



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2020

SF/20287.38258-64

Prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.992, de 2020 permitiu a suspensão por 120 dias, da exigência de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no SUS. A referida Lei se originou do PL nº 805, de 2020, o qual tive a honra de ser o relator no Senado Federal.

Nesse período, as instituições de saúde tiveram que adotar uma série de medidas para garantir a segurança dos pacientes e colaboradores, assim como o atendimento e a assistência em saúde. Com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, a lotação hospitalar e o contágio do vírus foram cancelados procedimentos cirúrgicos, internações e consultas. No entanto,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

os atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, assim como os tratamentos oncológicos e renais foram mantidos.

Apesar disso, a situação dessas instituições ainda era delicada ao final de agosto. Assim, o Congresso Nacional aprovou nova prorrogação do prazo, desta feita até 30 de setembro de 2020, conforme a Lei nº 14.061, de 2020. No entanto, a prorrogação só entrou efetivamente em vigor no 23 de setembro último, portanto, apenas 7 dias de prorrogação efetiva. Evidentemente, tal prorrogação é insuficiente para garantir às instituições a chance de retomarem às condições anteriores à pandemia com mais tranquilidade.

Dessa forma, é mais do que necessária, se não urgente, uma nova prorrogação da suspensão dessas exigências contratuais. Propomos então o prazo de 31 de dezembro de 2020, de forma a evitar o comprometimento do fluxo de recursos atrelados ao cumprimento dessas metas por parte dessas instituições, sobretudo nesse contexto de tantas incertezas a respeito do controle da pandemia no Brasil.

Vale lembrar que essa data coincide com o fim da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que decretou estado de calamidade pública no país em virtude da pandemia do coronavírus. Após esse período, o Poder Público poderá então reavaliar as medidas tomadas nesse contexto, como a que estamos propondo por meio desse projeto de lei.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas a essa proposta.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/20287.38258-64